DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Monte Santo

ÍNDICE

DECRETO
DECRETOS

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO.....

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.022/2026

"*Dispõe sobre o fluxo de pessoas, veículos e medidas de segurança durante os festejos de Todos os Santos, e da outras providencias*".

A PREFEITA DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a atipicidade que se estabelece no âmbito desta cidade no período de 29 de outubro a 02 de novembro de cada ano, quando acontecem os festejos de Todos os Santos, ocasionando o aumento de fluxo de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o trânsito de veículos no período dos festejos, de modo a garantir a segurança dos pedestres e o equilíbrio da ordem pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas preventivas de segurança, visando trazer maior tranquilidade ao público e colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança,

D E C R E T A

Art. 1º No período de 29 de outubro a 2º de novembro do corrente ano, o acesso de veículos à Praça Monsenhor Berenguer fica restrito a veículos utilitários transportando romeiros, veículos pequenos transportando pessoas com deficiência e moradores locais, que ingressarão pela Avenida Luís Eduardo Magalhães.

§1º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na praça citada no caput, bem como em toda a extensão da Avenida Luís Eduardo Magalhães, Avenida Walter Caldas e Rua Coronel João Cordeiro, esta última nas proximidades do Hospital Monsenhor Berenguer, objetivando o livre fluxo de veículos que trafeguem chegando ou saindo do Hospital Monsenhor Berenguer.

§2º Os moradores locais terão acesso às vias citadas no caput com seus veículos mediante a apresentação de comprovante de endereço, preferencialmente as contas de energia ou água, recolhendo seus veículos às garagens ou locais que não criem impedimento ao fluxo dos demais veículos.

Certificação Digital: XQWH6CV2-DT2BAFIE-3SX8Q4NR-MONGAC18
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Encerrado o rito religioso cultural da tradicional volta em torno da igreja matriz, os romeiros poderão sair pela Avenida Walter Caldas ou pela Rua Coronel João Cordeiro.

Art. 3º A instalação de barracas comerciais somente poderá ser realizada nos locais indicados pela Administração Municipal.

Art. 4º Os veículos deverão ser estacionados nas vias sem proibição, em conformidade com as normas de trânsito.

Parágrafo único. O ônibus, vans e outros veículos de grande porte deverão estacionar nos seguintes pontos:

I - SUL DA CIDADE: Rua das Flores, Praça João Durval, Rua do Felix, Rua Teixeira de Freitas, Rua Laurentino Silva, Avenida Pedra Vermelha da esquina da Av. Desemb. Sávio Martins até o Estádio Municipal.

II - NORTE DA CIDADE: Rua Monsenhor Jose Dias, Rua Antônio Pinheiro, Rua Nicolau Tolentino, Avenida Pedra Vermelha da esquina da Rua Piquaraçá até a Rua Amândio Jose da Silva.

III - LESTE DA CIDADE: Rua Sabino Tolentino, Rua Piquaraçá, Rua Wilma Barreto, Rua Maria do Perpetuo Socorro, Rua Afonso Tolentino, Rua Jose Domingos, Rua Amândio Jose da Silva, Rua João Fernandes, Rua Jose M. Barreto, Rua Agenor Caldas, Rua Demostenes Barreto, Rua Manoel Novais e Rua Bela Vista.

Art. 5º Fica proibida a carga e descarga de mercadorias ao redor da igreja matriz no período 30/10/2026 a 02/11/2026.

Parágrafo único. No período indicado no caput, a carga e descarga de mercadorias nas vias principais somente poderá ocorrer das 04h00 às 08h00, respeitando o tempo máximo de 10 (dez) minutos e o posicionamento do veículo em um dos lados da via de forma a permitir o livre tráfego.

Art. 6º O descumprimento das medidas impostas neste decreto acarretará a aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, além da aplicação de multa, apreensão da mercadoria ou barraca.

Art. 7º São condutas proibidas no circuito da festa e nas suas imediações:

Certificação Digital: XQWH6CV2-DT2BAFIE-3SX8Q4NR-MONGAC18
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

I. a comercialização de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, salvo quando servidas em copos de plástico e os recipientes armazenados em local que impeça o acesso dos clientes;

II. o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro;

III. a comercialização de alimentos acondicionados em material perfurocortante, a exemplo de palitos de churrasco.

§1º Em caso de descumprimento das proibições dispostas no presente dispositivo, o comerciante terá sua licença de atuação suspensa até o final das festividades de Todos os Santos.

§2º Será permitido o acesso de pessoas portando cooler ou caixa de isopor no circuito do evento, desde que não possuam bebidas ou alimentos acondicionados em recipientes de vidro ou qualquer outro material perfurocortante.

Art. 8º É proibido embaraçar ou impedir por qualquer modo o livre trânsito nos caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios da cidade.

§1º Compreende-se na proibição deste artigo o depósito de quaisquer materiais, inclusive construção, nas vias públicas em geral.

§2º O descumprimento da medida disposta no caput ensejará a aplicação das medidas previstas na Lei Municipal nº 010/2006 (Código de Postura Administrativa), a exemplo da imposição de multa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização cível e criminal.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 19 de outubro 2026.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: XQWH6CV2-DT2BAFIE-3SX8Q4NR-MONGAC18
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.023/2026

"*Dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício, e da outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a atipicidade que se estabelece no âmbito desta cidade no período de 29 de outubro a 02 de novembro, Festa de Todos os Santos, ocasionando o aumento de fluxo de pessoas; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das pessoas e o equilíbrio da ordem pública,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica terminantemente proibido, no período de 29 de outubro a 2 de novembro de 2026, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos durante a realização de procissões, romarias e visitas turísticas à Serra da Santa Cruz, bem como nas imediações da Praça Monsenhor Berenguer.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal.

Art. 3º. Ficam autorizadas, as Polícias Militar e Civil, a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 19 de outubro 2026.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: XQWH6CV2-DT2BAFIE-3SX8Q4NR-MONGAC18
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 210/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a Ata da Comissão de Contratação, Considerando a Lei 14.133/2021, **CONSIDERANDO** o **PARECER JURIDICO** e no uso das atribuições que me foram conferidas, **ADJUDICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2026**.

AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação nos termos expedido, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA TRADICIONAL FESTA DE TODOS OS SANTOS NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA.
Favorecido:	**ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ sob o nº **60.857.046/0001-53.**
Valor Total:	R$ 55.790,64 (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência:	Do ato da assinatura até 31/12/2026.
Fundamento Legal:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação 057/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, a referida pessoa jurídica seja convocada para assinatura do termo de contrato.

Monte Santo – BA, 19 de outubro de 2026.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete@montesanto.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 210/2026
DISPENSA PRESENCIAL nº 057/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-BAHIA
CNPJ sob o nº: 13.698.766/0001-33
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o nº: 47.609.012/0001-81
CONTRATADO: ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº: 60.857.046/0001-53
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA TRADICIONAL FESTA DE TODOS OS SANTOS NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BA.

VALOR TOTAL: R$ 55.790,64 (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO E VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: **07.00** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
UNIDADE: **07.02** – Fundo Municipal de Educação;
07.03 - Fundo Municipal De Cultura;
PROJETO/ATIVIDADE:
2.010 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Educação E Cultura;
2.011 - Manutenção Dos Festejos E Atividades Culturais;
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo;
FONTE: **1.500.0000** - Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, normas e princípios gerais dos contratos.

Monte Santo – Bahia, 19 de outubro de 2026.

Silvania Silva Matos - Prefeita Municipal

Certificação Digital: XQWH6CV2-DT2BAFIE-3SX8Q4NR-MONGAC18
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil